



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

AUTORIZAÇÃO

DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DAIA: 2100.01.63374/2020-94

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado o **DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa	09010000620/20	NAR Tiradentes
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Alessandro Peres Lopes		CPF/CNPJ: 813.962.286-91
Endereço: Rua Desembargador Pedro Licínio, 765		Bairro: Ouro Preto
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31310-650
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Alessandro Peres Lopes		CPF/CNPJ: 813.962.286-91
Endereço: Rua Desembargador Pedro Licínio, 765		Bairro: Ouro Preto
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31310-650
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Lote 04, Quadra 23 – Condomínio Jardins de Petrópolis		Área Total (ha): 0,5040
Registro nº: 24426		Área Total RL (ha): xxx
Município/Distrito: Nova Lima		UF: MG
Coordenada Plana (UTM): X=617637 e Y=7784283	Datum: SIRGAS 2000	Fuso: 23K

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): xx							
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA							
Tipo de Intervenção						Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa						0,1512	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
Uso a ser dado à área				Especificação		Área (ha)	
Residência unifamiliar						0,1512	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)			
Mata atlântica	0,1512	FESD	Médio	0,1512			
Total:	0,1512		Total:	0,1512			
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO							
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade		
Lenha nativa				44,06	m3		
Madeira nativa				8,65 m3			
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA							
Ricardo Elói de Araújo – MASP: 1098290-8 Data da Vistoria: 12/05/2021							
9. VALIDADE							
Data de Emissão: 17/06/2021 Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> vinculado ao Licenciamento Ambiental	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.						
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA							

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa	SIRGAS 2000	23K	617637	7784283

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para acompanhar a execução dos serviços para evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso; não fazer uso do fogo; preservar as áreas remanescentes, não realizando a limpeza do sub-bosque e não introduzindo espécies exóticas, inclusive grama; proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e no seu entorno; adotar medidas de controle de efluentes gerados durante a supressão vegetal e realização da obra; otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo; utilizar meios de afugentamento da fauna; adotar medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Medidas compensatórias: A aprovação do Condomínio Jardins de Petrópolis deu-se antes da Lei 11.428, de 22/12/2006. E, no que se refere a bioma, a situação do empreendimento enquadra-se no parágrafo 1º do art. 31 da Lei 11.428/06, uma vez que a vegetação no local é caracterizada como Mata Atlântica secundária em estágio médio de regeneração. Portanto, da área total do terreno de 5040,00 m², deverá ser mantido um percentual de 30% da sua área preservada, o equivalente a 1512,00 m². Para atender ao inciso I do art. 2º da Portaria IEF 030/15 para os casos previstos no art. 31 da Lei 11.428/06 a área oferecida como compensação deverá apresentar as mesmas características ecológicas, estar localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana. A área de compensação ora proposta está inserida no próprio terreno do empreendimento, e utilizará parte da área de preservação legal prevista no art. 31 da Lei 11.428/06. Esta forma de compensação é possível de acordo com o item 4.2 da Instrução de Serviço Conjunta SEMAD / IEF Nº 03/2015. A área de compensação ora oferecida equivale a 3024 m², dos quais 1512 m² não se sobreponem à área de preservação, atendendo à exigência da IS 03/2015, que determina que pelo menos 50% da área de compensação esteja localizada fora da área de preservação. A área oferecida como compensação apresenta as mesmas características ecológicas, está localizada na mesma microbacia hidrográfica, e no mesmo município.

12 - CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA

6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente, equivalente a 50 % da área total da propriedade, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente
---	--	-----------------

13 - OBSERVAÇÕES

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 24/09/2021, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34056088** e o código CRC **E572C412**.